



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Gabinete do Secretário

São Paulo, 16 de Fevereiro de 2018.

Expediente SPG 120519/2018 – 120512/2018 – 120517/2018
Ref.: Ofício nº RGL 8988/2017 – 08488/2017 – 08856/2017

A MESA		
Publique-se.	Junte-se	
ao R.L. 523/17.	De-se	
Ciência.	Arquivase.	
20	02	18
		Presidente
		Cauê Macris

Senhor Deputado,

Cumprimentando-o cordialmente, reportamo-nos ao ofício em epígrafe, que solicita informação do **Req. de Informação nº 514/2017 , 527/2017 , 523/2017.**

À vista do solicitado, encaminhamos, em anexo, as informações do Departamento de Perícias Médicas do Estado – DPME, com os esclarecimentos pertinentes.

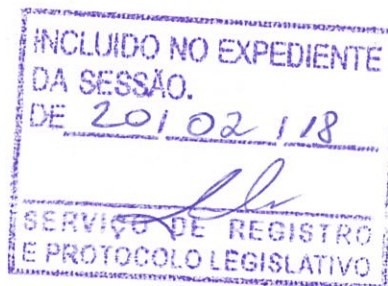
Na oportunidade, renovamos os protestos de estima consideração e, colocamo-nos à disposição para qualquer esclarecimento que porventura se fizerem necessário.

Marcelo Barbosa
Assessor Parlamentar

Senhor

Deputado Presidente Cauê Macris

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo
Av. Pedro Álvares Cabral, nº 201 –
Ibirapuera - SP
CEP 04097-900



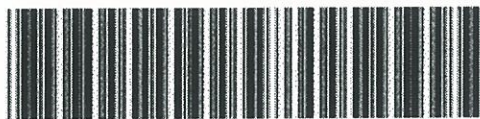
Ass.Par.
Despdep 050
Mblrb.

19/02/18



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
CENTRO DE GESTÃO DOCUMENTAL - GS/DAL/CGD (RP)

FOLHA LÍDER



1 2 0 5 1 7 / 2 0 1 8

SPG/120517/2018

INTERESSADO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO -
DEPUTADO CAUÊ MACRIS

LOCALIDADE: SÃO PAULO

DOCUMENTO: 0044.006.01.10.003 - OFÍCIO, CARTA, REQUERIMENTO,
MOÇÃO OU VOTO, ABAIXO-ASSINADO

ASSUNTO: OFÍCIO RGL 08856/2017
COMUNICA QUE AS INFORMAÇÕES OBJETO DO
REQUERIMENTO Nº 523, DE 2017, AINDA NÃO CHEGARAM
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

PROTOCOLADO EM: 30/01/2018

Volume: **1**

Cadastrado por: **LUANA ALVES SOARES**

**CENTRO DE GESTÃO DOCUMENTAL -
GS/DAL/CGD (RP)**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Planejamento e Gestão
Subsecretaria de Planejamento Orçamentário

Correio Eletrônico de 11/12/2017.

Interessado: CASA CIVIL (ATL).

Assunto: Requerimento de Informação nº 0523/2017_Dep Edmir Chedid

Senhor Secretário de Planejamento e Gestão,

O Sr. Secretário-Chefe da Casa Civil, nos termos dos seu correio eletrônico de 11 de dezembro passado, solicita manifestação desta Pasta acerca do Requerimento de Informação nº 523/2017, protocolado pelo Deputado Estadual Edmir Chedid, pelo qual são requisitados esclarecimentos com o propósito de *“constatar se a aplicação dos recursos do Fundo de Melhoria dos Municípios Turísticos e do extinto Fundo Especial de Melhoria das Estâncias seguiram ou seguem as disposições legais vigentes.”*

A Lei nº 16.283, de 15 de julho de 2016, em correspondência ao que determina o Artigo 146 da Constituição estadual, dá a atual normatização legal para a operação do Fundo de Melhoria dos Municípios Turísticos – FUMTUR (Anexo I), cujo objetivo é o de promover o *“desenvolvimento de programas de melhoria e preservação ambiental, urbanização, serviços e equipamentos turísticos”*.

Substituiu e absorveu as atribuições do até então denominado Fundo de Melhoria das Estâncias. Vincula-se institucionalmente ao Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos – DADETUR, subordinado à Secretaria de Turismo, à qual compete prestar-lhe suporte técnico-administrativo.

A aplicação de seus recursos se sujeita a deliberação do seu Conselho de Orientação e Controle (Art. 4º); e, a transferência de recursos é operada mediante convênios específicos entre o Estado e os Municípios Turísticos (Art. 7º), com o apoio técnico do DADETUR.

A verba estadual destinada ao Fundo, como previsto pelo Parágrafo 3º da Constituição Estadual e reproduzido na forma do Inciso I, do Artigo 2º, da Lei nº 16.283/2016, deve equivaler à ***“dotação orçamentária anual correspondente a 11% (onze por cento) da totalidade da arrecadação dos impostos municipais das Estâncias no exercício imediatamente anterior, limitada ao valor inicial da última dotação atualizado pela variação anual nominal da receita de impostos estaduais estimada na subsequente proposta orçamentária”***.

A redação dada pelo Legislador indica claramente que os recursos estaduais apropriados, a cada ano, em favor do FUMTUR, se dão na forma de uma dotação



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Planejamento e Gestão
Subsecretaria de Planejamento Orçamentário

orçamentária genérica, classificada como Fonte 1 – Tesouro do Estado, não sendo portanto, originada ou vinculada a qualquer alínea de receita estadual específica.

Isso é o que diferencia o FUMTUR dos chamados Fundos Especiais de Despesa - FED, constituídos com os atributos normatizados pelos Artigos 71 a 75, da Lei federal nº 4.320/1974 e cujos recursos são *“produto de receitas especificadas que, por lei, se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços”* e por essa razão são apropriadas como Fonte 3 – Fundo Especial de Despesa.

Nessa conformidade, as verbas do FUMTUR quando não encontram condições satisfatórias de realização ao longo do ano reverterem, ao final do exercício, ao Tesouro estadual, na forma de economia orçamentária, de igual modo àquelas dotações ou verbas orçamentárias compromissadas com ações governamentais de diferentes ordens.

Dessa forma, descabe pretender que a verba estadual destinada ao Fundo seja produto de arrecadação municipal e possa apresentar “saldo financeiro” ou venha auferir “rendimentos financeiros”, posto que, conforme o comando constitucional, o seu funcionamento têm como mecanismo de financiamento, não um montante por ele arrecadado, mas sim “dotação orçamentária” alocada na lei de meios e equivalente a percentual da arrecadação municipal verificada nas cidades legalmente abrangidas pela sua atuação.

O Anexo II apresenta a evolução dos valores das dotações orçamentárias alocadas ao FUMTUR, no período de 2013 a 2017, para suporte ao Programa “Melhoria da Infraestrutura dos Municípios Estância e de Interesse Turístico”.
Com estes esclarecimentos, que se submetem à apreciação de Vossa Excelência, se sugere a devolução do assunto à Casa Civil para o que couber.

Subsecretaria de Planejamento Orçamentário,

Aos 15 de dezembro de 2017.

HILTON FACCHINI

Resp. p/ Exp. da Subsecretaria de Planejamento Orçamentário